

Nova Friburgo, 26 de Outubro de 2007.

**Instituto Nacional de estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –
INEP**

A/C Comissão Permanente de Licitações – CPL

pregao@inep.gov.br.

Sr. Carlos Augusto dos Santos Almeida (pregoeiro do INEP)

Ref: Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico N° 23/2007

Prezado SenhorPregoeiro,

Gateway Security Library & Solutions Ltda – RFIDBrasil, empresa sediada na Rua da Graça, 136, Remanescente A-1, Bairro da Graça, Nova Friburgo/RJ, CEP 28620-140, inscrita no CNPJ sob o nº 06.324.830/0001-50, neste ato representada pela sua sócia gerente Gláucia Gomes Silva Abrunhosa, nos termos do seu Contrato Social, vem apresentar:

Pedido de Impugnação

Em face do Pregão Eletrônico nº 23/2007, no tocante à plêiade de irregularidades presentes em seu texto original, principalmente em seu Anexo I – Encarte “A” (termo de referência – especificações mínimas exigidas, quantitativos e estimativas de custo das aquisições), como demonstrado a seguir:

Intróito

Considerando-se que o aludido Pregão Eletrônico tem como objeto a aquisição de material de consumo e material permanente e que o Edital e seus Anexos são obrigatoriamente regidos pela Lei 8666/93 e leis complementares conforme neles disposto, surge daí um inexorável paradoxo quando da leitura atenta do seu conteúdo e teor, no tocante especificamente aos itens 60, 61 e 62 e suas descrições.

Da Descrição do Material – Itens 60, 61 e 62

Os três itens em tela, quais sejam, itens 60,61 e 62 são bem claros ao mencionarem não só o nome do fabricante de todos eles, a empresa 3M, como flagrantemente especifica os modelos, respectivamente:

Fita de detecção 3M modelo B2

Desativador 3M modelo 930

Ativador 3M modelo 764

Ou seja, tal descrição é totalmente direcionada para a empresa 3M, chegando ao requinte de prever até mesmo os modelos e portanto conspurca de ilegalidade o soberano Edital . Como sugestão, encaminhamos em Anexo ao presente Instrumento texto descritivo com especificações técnicas abrangentes e isonômicas que contemplam material do mais alto padrão técnico extraídos de outros Pregoes com o concurso de outros licitantes, inclusa a própria 3M.

Da Violação do Princípio Constitucional da Isonomia

Assim, é formalizada a denúncia contra a descrição dos itens mencionados anteriormente, que além de injustificável, desrespeita totalmente o princípio constitucional da Isonomia entre licitantes presente no Artigo 3º da Lei 8666/93. Injustificável, por se tratarem de três itens ou bens não exclusivos, com tecnologia de domínio publico e com vários fabricantes, por exemplo, a Gateway Security.

Das Ilegalidades Adicionais.

Ainda na própria Lei 8666/93, é expresso em seu artigo 15º , no seu parágrafo 7º , inciso I , que nas compras deverão ser observadas “a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”.

Do Pleito

Uma vez demonstrado de maneira irrefutável que o presente Edital e seus Anexos concedem ilegalmente inúmeros privilégios injustificados a um dado fornecedor em detrimento dos demais licitantes, solicita-se a imediata impugnação do presente Edital pelos seus inúmeros vícios e distorções e que sejam realizadas as devidas e legais correções de modo a tornar o futuro certame um ato isonômico e legal e por fim, vale salientar que é inquestionável o **exercício do controle do Judiciário** sobre a prática de atos administrativos que se apresentam com vícios relevantes dessa natureza, não havendo outra opção senão a de anulá-los em nome da preservação do Estado de Direito.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento



Gláucia Gomes

DDG 0800 235 999

Sítio : www.rfidbrasil.com

DDG 0800 703 5999

Endereço Eletrônico : glauciag@rfidbrasil.com